



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

1

Segunda-feira • 3 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2293

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Milagres publica:

- Mensagem N° 06, de 29 de julho de 2020.
- Decreto Extraordinário N° 06, de 29 julho de 2020.
- Ato Adjudicatório - Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011/2020.
- Ato Homologatório - Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011/2020.
- Ata de Registro de Preços N.º 039/2020 - Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011/2020.
- Ata de Registro de Preços N.º 040/2020 - Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011/2020.
- Ata de Registro de Preços N.º 041/2020 - Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011/2020.
- Ata de Registro de Preços N.º 042/2020 - Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011/2020.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL MILAGRES
Av. João Leal Sales, s/nº - Milagres - Ba
CNPJ nº 13.720.263/0001-17
Telefones (75) 3545-2101 / 3545-1762

CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES
RECEBEMOS
F. 11/07/2020
Ata. Carg. Func.

MENSAGEM Nº 06, DE 29 DE JULHO DE 2020.

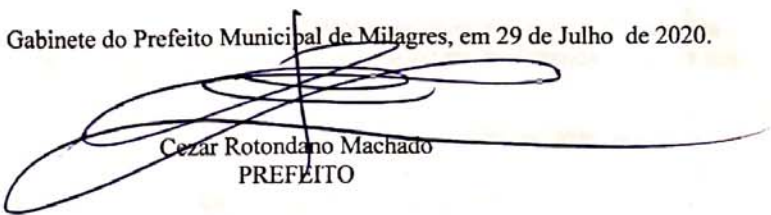
Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Milagres.

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento dessa respeitável Casa Legislativa, Decreto Extraordinário nº 06 para atender as demandas para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Desta forma, certo do apoio dessa Casa, renovo os meus protestos da mais alta consideração e respeito.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, em 29 de Julho de 2020.


Cezar Rotondano Machado
PREFEITO



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL MILAGRES
Av. João Leal Sales, s/nº - Milagres - Ba
CNPJ n.º 13.720.263/0001-17
Telefones (75) 3545-2101 / 3545-1762

MARIA APARECIDA
PREFEITA MUNICIPAL MILAGRES
13/08/2020

DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº 06, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Corona vírus (Covid-19) e dá outras providências.

O prefeito do Município de Milagres, Estado da Bahia no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei:

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus (Covid-19).

Considerando o disposto na Nota técnica SEI nº 12774/2020 ME, que dispõe sobre Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19).

Considerando o disposto no decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.

Considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 133 de 07 de Abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no âmbito do município de Milagres em decorrência do risco de contaminação dos municípios pelo novo coronavirus (Covid 19).

Considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 2440 de 29 de Junho de 2020 que altera o prazo de reconhecimento pela Assembleia Legislativa, de estado de calamidade pública dos municípios baianos por mais 90 (noventa) dias.

Considerando a Lei Complementar Federal nº 173, de 20 de maio de 2020, que institui o programa federativo de enfrentamento à COVID - 19, especialmente quanto ao inciso I, alínea b do art. 5º, que estabelece a destinação de valores aos municípios para ações de saúde e assistência social, portanto, vinculando estes repasses a estas funções governamentais;

Considerando a portaria nº 1.666, DE 1º de julho de 2020 dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados,



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL MILAGRES
Av. João Leal Sales, s/nº - Milagres - Ba
CNPJ n.º 13.720.263/0001-17
Telefones (75) 3545-2101 / 3545-1762

Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

ORGÃO: 15 – SECRETARIA DE SAÚDE UNIDADE:
0211.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE	VALOR (R\$)
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO)			
UNIDADE: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.06.2066 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID 19	31901100	14	30.444,00
		31901300	14	6.394,00
		33903000	14	100.000,00
		33903400	14	100.465,00
		33903900	14	72.697,00
TOTAL				310.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação (a portaria nº 1.666, DE 1º de julho de 2020), conforme disposto no art. 43, §1º, II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.


Cezar Rotondano Machado
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento consubstanciado através do Processo Administrativo nº 045/2020 e da licitação, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 011/2020, tipo menor preço por lote, na forma do inciso XX, do art. 4º, da Lei 10520/02, que concluiu como vencedoras as empresas: **BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **15.229.287/0001-01**, com sede na Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Caiçara, Guanambi-Ba, com o valor global de **R\$ 29.900,00** (vinte e nove mil e novecentos reais), referente ao lote I.**DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.421.679/0001-18, com sede na Estrada da Muriçoca, Sala 09, São Marcos, Itabuna-Ba, com o valor global de **R\$ 75.025,63** (setenta e cinco mil vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), referente ao lote II – R\$ 32.025,74 e lote IV – R\$ 42.999,89. **PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **30.960.128/0001-68**, com sede na Rua Costa Brito, 348, Centro, Jequié-Ba, no valor total global de **R\$ 23.509,20** (vinte e três mil quinhentos e nove reais e vinte centavos) referente ao lote V.**A&S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, Cnpj n.º 27.937.238/0001-02, na Rua Travessa José Rocha, nº 14E, Pau da Lima, Salvador-BA, no valor total global de **R\$ 36.779,99** (trinta e seis mil setecentos e nove mil e noventa e nove centavos) referente ao lote III. Os valores adjudicados foram considerados de acordo as propostas realinhadas apresentadas, trazendo assim economia para o município de acordo com o princípio da economicidade; Diante disso, para que a **ADJUDICAÇÃO**, neles referidas produza seus efeitos jurídicos e Legais. Milagres- Bahia, 13 de Julho de 2020. **Áira Pryscila Cajaiba Ribeiro**. Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento consubstanciado através do Processo Administrativo nº 045/2020 e da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 011/2020/SRP, tipo menor preço por lote ratificando todos os atos praticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na forma do Inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93, que concluiu como vencedoras as empresas: **BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **15.229.287/0001-01**, com sede na Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Caiçara, Guanambi-Ba, com o valor global de **R\$ 29.900,00** (vinte e nove mil e novecentos reais), referente ao lote I. **DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.421.679/0001-18, com sede na Estrada da Muriçoca, Sala 09, São Marcos, Itabuna-Ba, com o valor global de **R\$ 75.025,63** (setenta e cinco mil vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), referente ao lote II – R\$ 32.025,74 e lote IV – R\$ 42.999,89. **PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **30.960.128/0001-68**, com sede na Rua Costa Brito, 348, Centro, Jequié-Ba, no valor total global de **R\$ 23.509,20** (vinte e três mil quinhentos e nove reais e vinte centavos) referente ao lote V. **A&S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, Cnpj n.º 27.937.238/0001-02, na Rua Travessa José Rocha, nº 14E, Pau da Lima, Salvador-BA, no valor total global de **R\$ 36.779,99** (trinta e seis mil setecentos e nove mil e noventa e nove centavos) referente ao lote III. Diante disso, para que a **ADJUDICAÇÃO**, neles referidas produza seus efeitos jurídicos e Legais. Milagres- Bahia, 13 de Julho de 2020. **Cézar Rotondano Machado**. Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045 /2020 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2020

O Município de MILAGRES/BA por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.720.263/0001-17, com sede na Praça do Comércio, s/n, centro, MILAGRES/BA, representado pelo Prefeito Municipal – **Cezar Rotondano Machado**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 913.277.765-53, Identidade Civil nº 563623586, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, Cnpj n.º 15.229.287/0001-01**, situada na Rua Jose de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Caiçara, Guanambi-BA, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º 045A/2020, referente ao Pregão Presencial n.º 011/2020 para Registro de Preços, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94 e Decretos Municipais n.º 060/2009 e 450/2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de equipamentos odontológicos e materiais de consumo, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Milagres-Ba.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

- 2.1. Os itens que estão em tabela anexo especificados foram adjudicados, no valor global de **R\$29.900,00 (Vinte e nove mil e novecentos reais) referente ao lote 01 - Material odontológico.**
- 2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

- 3.1. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3.2. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 3.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 3.4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 3.5. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.3, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS.

- 4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado 30 (trinta) dias a entrega da nota fiscal.

5.2. O pagamento será realizado por crédito em conta a ser informada pela contratada por meio de ordem bancária e/ou transferência, respeitando subitens dispostos no item 11 "Condições de Pagamento", constante no edital.

6. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

6.1 No interesse da Prefeitura Municipal, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

6.2 A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

6.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

7. DA CONTRATAÇÃO.

7.1. A obrigação decorrente do fornecimento de bens constantes da Ata de registro de preços, que terá força de contrato, celebradas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR observará as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. O MUNICÍPIO dispensa a celebração e termo de contrato substituindo pela Ata de registro de preço, consoante disposto no item anterior nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

7.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

8. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO.

8.1. O objeto do presente processo licitatório será recebido pelo responsável pela unidade onde devesse ser entregue.

8.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designada a Servidora **MARIA DENILZA SILVEIRA AMARAL, Decreto nº 193/2017 e CPF nº 004.982.835-50**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o fim específico de **acompanhar a execução e fiscalização** do objeto da presente Ata de Registro de Preços de modo que o referido Servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento do objeto da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de contratos a partir do primeiro mês de iniciada a prestação do serviço contratado.

8.3. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.4. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

8.5. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

8.6. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

8.7. As entregas deverão ser realizadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido.

8.8. O prazo estabelecido no item 8.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

9. DAS PENALIDADES.

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

9.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

9.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

9.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

9.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

11.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1.,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Milagres, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

12. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Milagres/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Milagres/BA, 14 de Julho de 2020.

MUNICIPIO DE MILAGRES/BA

Cezar Rotondano Machado
Prefeito Municipal

BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Cnpj n.º 15.229.287/0001-01

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2020						
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2020						
LOTE 01-MATERIAL ODONTOLÓGICO						
ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALORTOTAL
1	80	UND	BROCA CARBIDE de alta rotação nº 03	MICRODONT	R\$ 10,13	R\$ 810,40
2	80	UND	BROCA CARBIDE de alta rotação nº 04	MICRODONT	R\$ 10,13	R\$ 810,40
3	80	UND	BROCA CARBIDE de alta rotação nº 05	MICRODONT	R\$ 9,53	R\$ 762,40
4	80	UND	BROCA MULTILAMINADA para baixa rotação nº 02	FAVA	R\$ 5,82	R\$ 465,60
5	100	UND	BROCA MULTILAMINADA para baixa rotação nº 04	FAVA	R\$ 5,82	R\$ 582,00
6	100	UND	BROCA MULTILAMINADA para baixa rotação nº 06	FAVA	R\$ 5,82	R\$ 582,00
7	100	UND	BROCA MULTILAMINADA para baixa rotação nº 08	FAVA	R\$ 5,10	R\$ 510,00
8	80	UND	BROCA CIRURGICA nº 0006	FAVA	R\$ 5,82	R\$ 465,60
9	100	UND	BROCA CIRURGICA nº 0008	FAVA	R\$ 5,72	R\$ 572,00
10	120	UND	BROCA CIRURGICA nº 0701	FAVA	R\$ 5,82	R\$ 698,40
11	120	UND	BROCA CIRURGICA nº 0702	FAVA	R\$ 5,82	R\$ 698,40
12	120	UND	BROCA CIRURGICA nº 0703	FAVA	R\$ 5,82	R\$ 698,40
13	15	KIT	BROCA DA SÉRIEF (SÉRIE DOURADA) para polimento de resina	FAVA	R\$ 25,16	R\$ 377,40
14	15	KIT	BROCA DA SÉRIE FF (SÉRIE DOURADA) para polimento de resina	FAVA	R\$ 25,16	R\$ 377,40
15	80	UND	BROCA DIAMANTADA para restauração nº 1011	FAVA	R\$ 2,25	R\$ 180,00
16	80	UND	BROCA DIAMANTADA para restauração nº 1012	FAVA	R\$ 2,25	R\$ 180,00
17	100	UND	BROCA DIAMANTADA para restauração nº 1014	FAVA	R\$ 2,25	R\$ 225,00
18	100	UND	BROCA DIAMANTADA para restauração nº 1016	FAVA	R\$ 2,25	R\$ 225,00
19	100	UND	BROCA DIAMANTADA para restauração nº 1032	FAVA	R\$ 2,25	R\$ 225,00
20	100	UND	BROCA DIAMANTADA para restauração nº 1033	FAVA	R\$ 2,25	R\$ 225,00
21	100	UND	BROCA DIAMANTADA para restauração nº 1034	FAVA	R\$ 2,25	R\$ 225,00
22	100	UND	BROCA DIAMANTADA para restauração nº 1036	FAVA	R\$ 2,25	R\$ 225,00
23	60	UND	BROCA DIAMANTADA para restauração nº 1090	FAVA	R\$ 2,25	R\$ 135,00
24	60	UND	BROCA DIAMANTADA para restauração nº 3118	FAVA	R\$ 2,25	R\$ 135,00
25	60	UND	BROCA DIAMANTADA para restauração nº 3168	FAVA	R\$ 2,25	R\$ 135,00
26	60	UND	BROCA DIAMANTADA para restauração nº 1190	FAVA	R\$ 2,25	R\$ 135,00
27	60	UND	BROCA DIAMANTADA para restauração nº 3195	FAVA	R\$ 2,25	R\$ 135,00
28	60	UND	BROCAPARA POLIMENTO DE RESINA shofuesferica 4704	DEDECO	R\$ 16,35	R\$ 981,00
29	60	UND	BROCAPARA POLIMENTO DE RESINA cilíndrica 4708	DEDECO	R\$ 16,35	R\$ 981,00
30	80	UND	BROCA PARA POLIMENTO DE RESINA cônica 4711	DEDECO	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
31	80	UND	BROCA PARA POLIMENTO DE RESINA cônica invertida 4714	DEDECO	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
32	100	UND	BROCA PARA POLIMENTO DE RESINA lança 4747	DEDECO	R\$ 13,99	R\$ 1.399,00
33	100	UND	BROCA PARA POLIMENTO DE RESINA pêra 4719	DEDECO	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
34	100	UND	BROCA PARA POLIMENTO DE RESINA shofu chama 4702	DEDECO	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

35	80	UND	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1035	MICRODONT	R\$ 10,97	R\$ 877,60
36	80	UND	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO Nº 12	MICRODONT	R\$ 10,97	R\$ 877,60
37	80	UND	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO Nº 245	MICRODONT	R\$ 10,97	R\$ 877,60
38	80	UND	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO Nº 329	MICRODONT	R\$ 10,97	R\$ 877,60
39	80	UND	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO Nº 330	MICRODONT	R\$ 10,97	R\$ 877,60
40	80	UND	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO Nº 34	MICRODONT	R\$ 10,97	R\$ 877,60
41	80	UND	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO Nº 556	MICRODONT	R\$ 10,97	R\$ 877,60
42	80	UND	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO Nº 56	MICRODONT	R\$ 10,97	R\$ 877,60
43	80	UND	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO Nº 699	MICRODONT	R\$ 10,96	R\$ 876,80
44	60	UND	BROCA ZEKRYA 28mm FG	MICRODONT	R\$ 32,76	R\$ 1.965,60
45	16	KIT	BROCAS MULTILAMINADAS PARA ACABAMENTO DE AMALGAMA	ANGELUS	R\$ 29,20	R\$ 467,20
46	8	UND	BROQUEIRO METÁLICO, MISTO EM AÇO, INOXIDÁVEL, PORTANDO 21 FUIROS, DE TAMANHOS VARIADOS, PARA INSERÇÃO ENCAISE DE DIFERENTES BROCAS	MAQUIRA	R\$ 26,65	R\$ 213,20
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						R\$ 29.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045 /2020 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2020

O Município de MILAGRES/BA por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.720.263/0001-17, com sede na Praça do Comércio, s/n, centro, MILAGRES/BA, representado pelo Prefeito Municipal – **Cezar Rotondano Machado**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 913.277.765-53, Identidade Civil nº 563623586, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA, Cnpj n.º 02.421.679/0001-18**, situada na Estrada da Muriçoca, nº 09, loja 09, Ed São Miguel Arcanjo, São Marcos, Salvador-BA, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º 045A/2020, referente ao Pregão Presencial n.º 011/2020 para Registro de Preços, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94 e Decretos Municipais n.º 060/2009 e 450/2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de equipamentos odontológicos e materiais de consumo, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Milagres-Ba.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

- 2.1. Os itens que estão em tabela anexo especificados foram adjudicados, no valor global de **R\$75.025,63 (setenta e cinco mil vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) referente ao lote 02 – R\$ 32.025,74 e lote 04 R\$ 42.999,89.**
- 2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

- 3.1. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3.2. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 3.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 3.4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 3.5. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.3, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS.

- 4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado 30 (trinta) dias a entrega da nota fiscal.

5.2. O pagamento será realizado por crédito em conta a ser informada pela contratada por meio de ordem bancária e/ou transferência, respeitando subitens dispostos no item 11 "Condições de Pagamento", constante no edital.

6. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

6.1 No interesse da Prefeitura Municipal, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

6.2A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

6.3Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

7. DA CONTRATAÇÃO.

7.1. A obrigação decorrente do fornecimento de bens constantes da Ata de registro de preços, que terá força de contrato, celebradas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR observara as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. O MUNICÍPIO dispensa a celebração e termo de contrato substituindo pela Ata de registro de preço, consoante disposto no item anterior nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

7.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

8. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO.

8.1. O objeto do presente processo licitatório será recebido pelo responsável pela unidade onde devesse ser entregue.

8.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designada a Servidora **MARIA DENILZA SILVEIRA AMARAL, Decreto nº193/2017 e CPF nº 004.982.835-50**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o fim específico de **acompanhar a execução e fiscalização** do objeto da presente Ata de Registro de Preços de modo que o referido Servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento do objeto da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de contratos a partir do primeiro mês de iniciada a prestação do serviço contratado.

8.3. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.4. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

8.5. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

8.6. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

8.7. As entregas deverão ser realizadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido.

8.8. O prazo estabelecido no item 8.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

9. DAS PENALIDADES.

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

9.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

9.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

9.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

9.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

11.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Milagres, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

12. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Milagres/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Milagres/BA, 14 de Julho de 2020.

MUNICIPIO DE MILAGRES/BA

Cezar Rotondano Machado
Prefeito Municipal

DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA

Cnpj n.º 02.421.679/0001-18

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2020
ANEXO I

LOTE 02

LOTE 02-MATERIAL ODONTOLÓGICO						
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	2	UND	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO com sistema de dupla colimação, controlado por microprocessador que permita inúmeros recursos, possibilitando radiografias mais precisas de excelente qualidade de imagem, base de instalação em piso, parede e coluna móvel, três tipos de voltagem do tubo: 60kVp, 70kVp e 80kVp, comando digital, sem retardo de tempo, tempo de exposição 0,1 a 0,3 segundos; voltagem 110 ou 220volts	D700	7.142,27	14.284,54
2	2	UND	BIOMBO plumbífero tipo curvo	HDX	2.940,00	5.880,00
3	2	UND	AVENTAL DE CHUMBO PUMBLÍFERO COM PROTETOR TIREÓIDE ODONTOLÓGICO TAMANHO 0,60 X 0,90 São utilizados na área de medicina e odontologia com a finalidade de promover a rádio- proteção dos profissionais e pacientes durante a emissão do Raio-X. São projetados para proteger contra radiações secundárias e não contra o feixe primário da radiação. fabricados em borracha plumbífera com proteção equivalente a 0,25mm PB. Revestimento em tecido BAGUN lavável, para fácil limpeza e assepsia, com opção de cores variadas de acordo com os padrões ou necessidade do cliente. Acabamento em viés e fechamento com cinto ou velkron para fácil regulagem. Cores Azul claro, Azul marinho, Verde claro e Cinza Registro Anvisa 8.03859. 4 Garantia 1ano ou necessidade do cliente. Acabamento em viés e fechamento com cinto ou velkron para fácil regulagem. Cores Azul claro, Azul marinho, Verde claro e Cinza Registro Anvisa 8.03859. 4 Garantia 1ano	ODONTOLOGIC	514,60	1.029,20
4	2	UND	CÂMARA ESCURA ACRÍLICA para revelação de radiografia intra e extra-bucais, confeccionada em acrílico Vermelho, grande portátil, com visor acrílico, acompanha 3 recipientes para o revelador, fixador e água, de fácil assepsia; acompanhada de manual de instruções	BIOTRON	180,00	360,00
5	2	UND	CONTRA ÂNGULO KAVO baixo nível de ruído e vibração, cabeça fixa, torque ideal, com spray externo, utiliza brocas tipo AR e FG (com adaptação do madril FG para brocas de alta rotação), encaixe universal em Micro Motor sistema Intra; esterelizável em autoclave; Máx. 20.000 rpm, rolamento no apoio da broca, engrenagens em aço	DX	531,00	1.062,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

6	3	UND	CONTRA ÂNGULO KAVO SURGMATIC S 201	DX	1.796,00	5.388,00
7	4	UND	MICROMOTOR INTRA KAVO para acionamento das peças, rotação máxima de acionamento 20.000rpm com inversão de rotação; acoplamento Borden (dois furos) com regulagem do spray na mangueira; pressão de entrada 2,2 bar (32 libras/pol ²). Spray interno; baixo nível de ruído	DX	497,00	1.988,00
8	2	UND	NEGATOSCÓPIO ODONTOLÓGICO	BIOTRON	235,00	470,00
9	4	UND	TURBINA ODONTOLÓGICA (caneta) - Extra torque 605 KAVO	DX	391,00	1.564,00
TOTAL						32.025,74

LOTE 04

ITEM	QTDE	U.F.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	30	CX	AMÁLGAMA em cápsulas de 01 porção c/50 unidades	SDI	87,00	2.610,00
2	50	CX	AMÁLGAMA em cápsulas de 02 Porção c/50 unidades	SDI	147,00	7.350,00
3	150	Frasco	CLOREXIDINA A 2% 1000ML	FARMAX	17,00	2.550,00
4	100	Frasco	CONDICIONADOR ÁCIDO PARA RESINA composta a 37%	DIODINAMICA	6,14	614,00
5	500	Tubo	CREME DENTAL com flúor 90gr	ICEFRESH	1,99	995,00
6	500	Tubo	CREME DENTAL infantil com flúor 90gr	ICEFRESH	1,99	995,00
7	24	Frasco	EVIDENCIADOR DE PLACA 500 ML	DIODINAMICA	26,31	631,44
8	80	Frasco	FIXADOR PARA RX ODONTOLÓGICO em frasco de 475 ml	DPC	7,60	608,00
9	80	Frasco	FLÚORGEL ACIDULADO, fluoreto de sódio, sabores tutifruiti e menta (frasco 200 ml)	IODONTOSUL	7,50	600,00
10	80	Frasco	FLÚOR GEL NEUTRO, fluoreto de sódio 2% frasco 200 ml	IODONTOSUL	7,50	600,00
11	80	Frasco	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P A pó para capeamento pulpar, tratamento expectante e forramento protetor sob materiais restauradores, cimentos e outros materiais de base. Frasco c/10g	MAQUIRA	7,19	575,20
12	20	KIT	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA para forramento protetor sob materiais restauradores. Biocompatível, não contém eugenol e não inibe a presa de resinas autopolimerizáveis ou fotopolimerizáveis. Tem coloração semelhante à dentina. Defácil mistura kit com 1 pasta baseada de 13g e 1 pasta catalisadora de 11g	DENTSPLAY	24,59	491,80
13	60	KIT	IONÔMERO DE VIDRO cor A3 cimento à base de ionômero de vidro de presa química, para restauração em pó com ácido poliacrílico MaxxionR com 01 frasco de cimento em pó com 10g, com 01 frasco de líquido com 8g, 01 dosador de pó, 01 bloco de espatulação	FGM	22,19	1.331,40
14	40	Frasco	ÓLEO LUBRIFICANTE spray p/ peças de alta	IODONTOSUL	35,53	1.421,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

			e baixa rotação (frasco de 200 ml)			
15	50	Tubo	PASTA PARA PROFILAXIA c/ sabor infantil	MAQUIRA	23,61	1.180,50
16	80	Tubo	PASTA PARA PROFILAXIA profissional adulto	MAQUIRA	23,61	1.888,80
17	25	Frasco	PASTILHA EVIDENCIADORA DE PLACA BACTERIANA/frasco c/60pastilhas	BIODINAMICA	12,35	308,75
18	20	UND	PEDRA PARA AFIAZ CURETA, laranja	GOLGRAN	19,00	380,00
19	20	Frasco	PEDRA POMES PARA PROFILAXIA E POLIMENTO DERESTAURAÇÕES	QUIMIDROL	5,44	108,80
20	20	LT	POVIDINE TÓPICO 10%	RIOQUIMICA	28,50	570,00
21	20	UND	RESINA dentina A1 4gr - restaurador microhíbrido fotopolimerizável com matriz modificada	BIODINAMICA	14,83	296,60
22	60	UND	RESINA dentina A2 4gr - restaurador microhíbrido fotopolimerizável com matriz modificada	BIODINAMICA	14,83	889,80
23	80	UND	RESINA dentina A3 4gr - restaurador microhíbrido fotopolimerizável com matriz modificada	BIODINAMICA	14,83	1.186,40
24	40	CX	RESINA dentina b1 4gr - restaurador microhíbrido fotopolimerizável com matriz modificada (caixa com 4gr)	BIODINAMICA	14,00	560,00
25	40	CX	RESINA esmalte A1 4gr - restaurador microhíbrido fotopolimerizável com matriz modificada (caixa com 4gr)	BIODINAMICA	14,83	593,20
26	60	CX	RESINA esmalte A2 4gr - restaurador microhíbrido fotopolimerizável com matriz modificada (caixa com 4gr)	BIODINAMICA	14,83	889,80
27	80	UND	RESINA esmalte A3 4gr - restaurador microhíbrido fotopolimerizável com matriz modificada	BIODINAMICA	14,83	1.186,40
28	40	UND	RESINA esmalte A3,5 4gr - restaurador microhíbrido fotopolimerizável com matriz modificada	BIODINAMICA	14,00	560,00
29	20	CX	RESINA esmalte B1 4gr - restaurador fotopolimerizável com matriz modificada (caixa com 4gr)	BIODINAMICA	14,00	280,00
30	20	UND	RESINA esmalte B2 4gr - fotopolimerizável com matriz modificada	BIODINAMICA	14,83	296,60
31	20	CX	RESINA esmalte C1 4gr - restaurador microhíbrido fotopolimerizável com matriz modificada (caixa com 4 gr)	BIODINAMICA	14,00	280,00
32	80	UND	RESINA FLOWA2, seringa c/1,2gr	BIODINAMICA	21,00	1.680,00
33	80	UND	RESINA FLOW microhíbrida para reposição da cor B2, seringa c/1,2gr	BIODINAMICA	21,00	1.680,00
34	80	Frasco	REVELADOR PARA RX ODONTOLÓGICO em frasco de 475ml, contendo em sua composição - água: 85-90%: 1-5%, dietilenoglicol: 1-5% e hidroquinona 1-5%	DPC	8,47	677,60
35	50	Frasco	SELANTE DE FÓSSULAS fotopolimerizável, INCOLOR (frasco de 5ml)	MAQUIRA	29,00	1.450,00
36	20	Frasco	SOLUÇÃO DE CLORHEXIDINA a 0,12% 500ml	IODONTOSUL	17,23	344,60
37	50	Frasco	SOLUÇÃO DE FLUORETO DE SÓDIO a 0,2% 50ml	IODONTOSUL	20,00	1.000,00
38	50	Frasco	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA HEMOSTOP FRASCO 10ML	MAQUIRA	21,18	1.059,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

39	20	Kit	VERNIZFLUORETADO 5% de fluoreto de sódio em base adesiva deresinas naturais	SS WHITE	63,00	1.260,00
40	20	UND	VERNIZ CAVITÁRIO	FGM	51,00	1.020,00
Quarenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos					TOTAL	42.999,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045 /2020 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2020

O Município de MILAGRES/BA por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.720.263/0001-17, com sede na Praça do Comércio, s/n, centro, MILAGRES/BA, representado pelo Prefeito Municipal – **Cezar Rotondano Machado**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 913.277.765-53, Identidade Civil nº 563623586, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **A&S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, Cnpj n.º 27.937.238/0001-02**, situada na Rua Travessa José Rocha, nº 14E, Pau da Lima, Salvador-BA, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º 045A/2020, referente ao Pregão Presencial n.º 011/2020 para Registro de Preços, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94 e Decretos Municipais n.º 060/2009 e 450/2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de equipamentos odontológicos e materiais de consumo, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Milagres-Ba.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

- 2.1. Os itens que estão em tabela anexo especificados foram adjudicados, no valor global de **R\$36.779,99(trinta e seis mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, referente ao lote 03.
- 2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

- 3.1. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3.2. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 3.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 3.4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 3.5. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.3, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS.

- 4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado 30 (trinta) dias a entrega da nota fiscal.

5.2. O pagamento será realizado por crédito em conta a ser informada pela contratada por meio de ordem bancária e/ou transferência, respeitando subitens dispostos no item 11 "Condições de Pagamento", constante no edital.

6. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

6.1 No interesse da Prefeitura Municipal, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

6.2 A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

6.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

7. DA CONTRATAÇÃO.

7.1. A obrigação decorrente do fornecimento de bens constantes da Ata de registro de preços, que terá força de contrato, celebradas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR observará as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. O MUNICÍPIO dispensa a celebração e termo de contrato substituindo pela Ata de registro de preço, consoante disposto no item anterior nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

7.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

8. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO.

8.1. O objeto do presente processo licitatório será recebido pelo responsável pela unidade onde devesse ser entregue.

8.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designada a Servidora **MARIA DENILZA SILVEIRA AMARAL, Decreto nº 193/2017 e CPF nº 004.982.835-50**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o fim específico de **acompanhar a execução e fiscalização** do objeto da presente Ata de Registro de Preços de modo que o referido Servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento do objeto da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de contratos a partir do primeiro mês de iniciada a prestação do serviço contratado.

8.3. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.4. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

8.5. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

8.6. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

8.7. As entregas deverão ser realizadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido.

8.8. O prazo estabelecido no item 8.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

9. DAS PENALIDADES.

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

9.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

9.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

9.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

9.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

11.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1.,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Milagres, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

12. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Milagres/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Milagres/BA, 14 de Julho de 2020.

MUNICIPIO DE MILAGRES/BA
Cezar RotondanoMachado
Prefeito Municipal

A&S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
Cnpj n.º 27.937.238/0001-02

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2020
ANEXO I

LOTE 03-MATERIAL ODONTOLÓGICO						
ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	15	CX	AGULHA GENGIVAL PARA ANESTÉSIA ODONTOLÓGICA 27G LONGA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO E SEM REBARBAS, COM SISTEMA DE ENCAIXE UNIVERSAL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXACOM100UNIDADES.	PROCARE	40,50	607,50
2	15	CX	AGULHA GENGIVAL PARA ANESTÉSIA ODONTOLÓGICA 30G CURTA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO E SEM REBARBAS, COM SISTEMA DE ENCAIXE UNIVERSAL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 100UNIDADES.	PROCARE	40,50	607,50
3	40	PCT	ALGODÃO HIDRÓFILO DENTÁRIO ROLETES DE 4CMPACOTES C/100 UNIDADES	SSPLUS	2,10	84,00
4	500	PCT	COMPRESSA DE GAZE 7,5CM X 7,5CM, COM DENSIDADE DE 13 FIOS PO R2CM EM TECIDO TIPO TELA COM FIOS 100% ALGODÃO COM OITO CAMADAS E CINCO DOBRAS NÃO ESTÉRILC/500	ECOMAX	12,50	6.250,00
5	3	UNID	MICROMOTOR INTRA KAVO PARA ACIONAMENTO DAS PEÇAS, ROTAÇÃO MÁXIMA DE ACIONAMENTO 20.000RPM COM INVERSÃO DE ROTAÇÃO; ACOPLAMENTO BORDEN (DOIS FUROS) COM REGULAGEM DO SPRAY NA MANGUEIRA; PRESSÃO DE ENTRADA 2,2 BAR (32 LIBRAS/POL ²). SPRAY INTERNO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO.	KAVO	802,30	2.406,90
6	3	UNID	TURBINA ODONTOLÓGICA (CANETA) - EXTRA TORQUE 605 KAVO	KAVO	556,61	1.669,83
7	3	UNID	AVENTAL DE CHUMBO PUMBLÍFERO COM PROTETOR TIREÓIDE ODONTOLÓGICO TAMANHO 0,60 X 0,90 SÃO UTILIZADOS NAÁREA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA COM A FINALIDADE DE PROMOVER A RÁDIO- PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS E PACIENTES DURANTE A EMISSÃO DO RAI0-X. SÃO PROJETADOS PARA PROTEGER CONTRA RADIAÇÕES SECUNDÁRIAS E NÃO CONTRA O FEIXE PRIMÁRIO DA RADIAÇÃO. FABRICADOS EM BORRACHA PLUMBÍFERA COM PROTEÇÃO EQUIVALENTE A 0,25MM PB. REVESTIMENTO EM TECIDO BAGUN LAVÁVEL, PARA FÁCIL LIMPEZA E ASSEPSIA, COM OPÇÃO DE CORES VARIADAS DE ACORDO COM OS PADRÕES OU NECESSIDADE DO CLIENTE. ACABAMENTO EM VIÉS E FECHAMENTO COM CINTO OU VELKRON PARA FÁCIL REGULAGEM. CORES AZUL CLARO, AZUL MARINHO, VERDE CLARO E CINZA REGISTRO ANVISA 8.03859. 4 GARANTIA 1ANO	ODONTOLOGIC	675,00	2.025,00
8	10	UND	INSERTO COMPATÍVEL COM OS MODELOS DE ULTRA-SOM ALT: ALTS0NIC JET CERAMIC PUMP, (PONTAS DE PROFI).	ALT	88,50	885,00
9	10	UND	MANDRIL PARA DISCOS CA	PREVEN	2,12	21,20
10	4	UND	SERINGA CARPULE COM REFLUXO	CASSIFLEX	27,54	110,16
11	4	UND	DESCOLADOR MOLT SIMPLES, CORTANTE EM AÇO INOX,	CASSIFLEX	11,55	46,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

			TAMANHO: 18CM				
12	4	UND	PORTA AGULHA MAYO HEGAR, AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL, 14CM.	CASSIFLEX	36,68	146,72	
13	4	UND	ALAVANCA SELDIN RETA MILLENNIUM,Nº2, AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	GOLGRAN	37,50	150,00	
14	5	CX	LIMA ENDODÔNTICA K 1ª SÉRIE, LIMA MANUAL DE AÇO INOXIDÁVEL COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR, INDICADO PARA PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES.	KENDO	24,00	120,00	
15	4	FRASCO	TESTE DE VITALIDADE ENDO ICE SPRAY 200 ML	IODONTOS UK	28,35	113,40	
16	30	UND	CABO PARA ESPELHO Nº 25	SSWHITE	22,50	675,00	
17	5	PCT	CARTÃO PARA RADIOGRAFIA - 2 FUROS PACOTE C/100UNIDADES	PREVEN	9,53	47,65	
18	5	UND	COLGADURA ODONTOLÓGICA INDIVIDUAL EM AÇO INOXIDÁVEL	PREVEN	3,40	17,00	
19	8	KIT	DISCO DE FELTRO P/ ACABAMENTO DE RESINA COMPOSTA (FGM -DIAMOND)	FGM	57,00	456,00	
20	8	KIT	DISCOS SOF LEX ME DE POLIMENTO DISCO DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES, KIT COM 50 DISCOS DE CONTOURO (EM 4 GRANULAÇÕES)	3M	194,99	1.559,92	
21	30	UND	ESCOVA DE ROBSOM CÔNICA CERDAS BRANCAS	PREVEN	1,28	38,40	
22	500	UND	ESCOVA DENTAL ADULTO - COLORIDAS - CERDAS MÉDIA	MEDFIO	0,56	280,00	
23	500	UND	ESCOVA DENTAL INFANTIL - COLORIDAS - CERDAS MÉDIA	MEDFIO	0,63	315,00	
24	30	UND	ESPELHO BUCAL PLANO, PLANOCLINICO Nº 03	CASSIFLEX	4,47	134,10	
25	3	CX	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL ADULTO 3X4 KODAK (CAIXA COM 100UNIDADES)	CARRESTRE AM	221,07	663,21	
26	200	UND	FITA PARA AUTOCLAVE	HOSPFLEX	4,06	812,00	
27	100	ROLO	PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO POLIÉSTER/POLIPROPILENO 100 MM X 100MT	PACKGC	43,86	4.386,00	
28	10	ROLO	PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO POLIÉSTER/POLIPROPILENO 120 MM X 100MT	PACKGC	50,13	501,30	
29	100	ROLO	PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO POLIÉSTER/POLIPROPILENO 150 MM X 100MT	PACKGC	62,39	6.239,00	
30	10	ROLO	PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO POLIÉSTER/POLIPROPILENO 200 MM X 100MT	PACKGC	83,49	834,90	
31	50	ROLO	PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO POLIÉSTER/POLIPROPILENO 200 MM X 100MT	PACKGC	83,49	4.174,50	
32	10	CX	TIRA DE LIXA METÁLICA 4MM 12TIRAS	PREVEN	6,06	60,60	
33	10	UND	TIRA DE POLIÉSTER 100 X 10X 0,05MM (BANDA MATRIZ) CAIXA COM 50 UNIDADES, PARA OBTURAÇÕES DE RESINA	FAVA	5,19	51,90	
34	30	UND	PINÇA CLINICA Nº 12 PONTA CURVA	CASSIFLEX	9,67	290,10	
TOTAL							36.779,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045 /2020 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2020

O Município de MILAGRES/BA por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.720.263/0001-17, com sede na Praça do Comércio, s/n, centro, MILAGRES/BA, representado pelo Prefeito Municipal – **Cezar Rotondano Machado**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 913.277.765-53, Identidade Civil nº 563623586, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, Cnpj n.º 30.960.128/0001-68, situada na Rua Costa Brito, 348, centro, Jequié-BA, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º 045A/2020, referente ao Pregão Presencial n.º 011/2020 para Registro de Preços, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94 e Decretos Municipais n.º 060/2009 e 450/2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de equipamentos odontológicos e materiais de consumo, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Milagres-Ba.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

- 2.1. Os itens que estão em tabela anexo especificados foram adjudicados, no valor global de **R\$23.509,20(vinte e três mil quinhentos e nove reais e vinte centavos) referente ao lote 05.**
- 2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

- 3.1. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3.2. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 3.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 3.4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 3.5. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.3, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS.

- 4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado 30 (trinta) dias a entrega da nota fiscal.

5.2. O pagamento será realizado por crédito em conta a ser informada pela contratada por meio de ordem bancária e/ou transferência, respeitando subitens dispostos no item 11 "Condições de Pagamento", constante no edital.

6. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

6.1 No interesse da Prefeitura Municipal, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

6.2 A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

6.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

7. DA CONTRATAÇÃO.

7.1. A obrigação decorrente do fornecimento de bens constantes da Ata de registro de preços, que terá força de contrato, celebradas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR observará as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. O MUNICÍPIO dispensa a celebração e termo de contrato substituindo pela Ata de registro de preço, consoante disposto no item anterior nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

7.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

8. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO.

8.1. O objeto do presente processo licitatório será recebido pelo responsável pela unidade onde devesse ser entregue.

8.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designada a Servidora **MARIA DENILZA SILVEIRA AMARAL, Decreto nº193/2017 e CPF nº 004.982.835-50**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o fim específico de acompanhar a execução e fiscalização do objeto da presente Ata de Registro de Preços de modo que o referido Servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento do objeto da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de contratos a partir do primeiro mês de iniciada a prestação do serviço contratado.

8.3. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.4. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

8.5. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

8.6. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

8.7. As entregas deverão ser realizadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido.

8.8. O prazo estabelecido no item 8.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

9. DAS PENALIDADES.

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

9.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

9.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

9.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

9.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

11.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

11.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Milagres, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

12. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Milagres/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Milagres/BA, 14 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE MILAGRES/BA
Cezar Rotondano Machado
Prefeito Municipal

PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
Cnpj n.º 30.960.128/0001-68

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2020
ANEXO I

LOTE 05						
MATERIAL ODONTOLÓGICO						
ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	80	POTE	ANESTÉSICO TÓPICO a base de benzocaína a 20% pote 12gr	10,43	834,40	DFL
2	100	CX	ANESTÉSICOCLORIDATO DE LIDOCAÍNA c/vaso constritor fenilefrina	53,78	5.378,00	SSWHITE
3	30	CX	ANESTÉSICO INJETÁVEL (cloridrato de lidocaina 2% sem vaso constritor) caixa com 50 tubetes	103,56	3.106,80	CRISTALIA
4	100	CX	ANESTÉSICO INJETÁVEL 2% (cloridrato de mepivacaína 2% com EPINEFRINA 1.100.00 (cx com 50 tubetes)	96,00	9.600,00	DFL
5	30	CX	ANESTÉSICO PRILOCAÍNA COM FELIPRESSINA	153,00	4.590,00	DFL
TOTAL					23.509,20	